

RECEBIDO - PROTOCOLO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB  
377/2023  
12:47 13/03/23  
Ass. Ent. Ent.  
SECRETARIA



## **Câmara Municipal de Santa Rita**

*Casa Prefeito Antônio Teixeira*

**Projeto de Lei nº. 029 /2023.**

**Dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município de Santa Rita/PB e dá outras providências.**

**Art. 1º** - A utilização do Cordão de Girassol torna-se símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município de Santa Rita/PB.

**Art. 2º** - O cordão de girassol de que trata o art. 1º desta lei deverá ser da cor verde, estampado de girassóis da cor amarela e seguir o modelo contido no Anexo Único desta lei.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta lei, entende-se por pessoa com deficiência oculta aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 4º** - Por meio do uso do cordão de girassol, a pessoa com deficiência oculta terá assegurados os direitos a atenção especial e a atendimento prioritário e humanizado.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa com deficiência oculta que esteja portando o cordão de girassol.

§ 2º - Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:

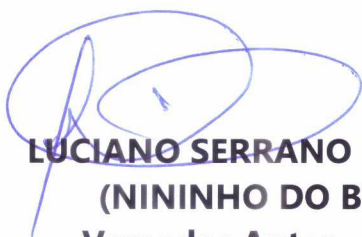
- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares;

V - restaurantes;  
VI - lojas em geral;  
VII - demais estabelecimentos que exerçam atividades similares às dos  
elencados por este § 2º.

§ 3º - A utilização do cordão de girassol não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência oculta, caso seja solicitado.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 13 de  
Março de 2023.

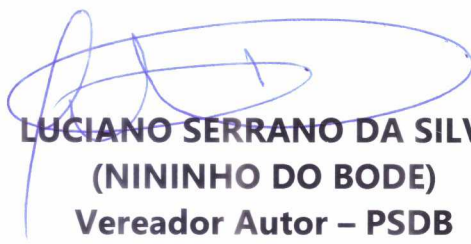


**LUCIANO SERRANO DA SILVA**  
**(NININHO DO BODE)**  
**Vereador Autor – PSDB**

**ANEXO ÚNICO**

**Modelo do Cordão de Girassol:**



  
**LUCIANO SERRANO DA SILVA**  
**(NININHO DO BODE)**  
**Vereador Autor – PSDB**